SEDE
Avº 24 julho, 132
1350 346 LISBOA
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202
sede@sep.pt
CDI
Av. 24 de Julho, 132, 1º
pedidos.cdi@sep.pt

SEP
SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES
www.sep.org.pt

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ALHOS VEDROS

GREVE DE ENFERMAGEM

Dia 19 de Abril de 2018

AVISO PRÉVIO DE GREVE

I – OS FINS DO AVISO PRÉVIO

* *A decisão do recurso à greve, por imposição legal* (artº 534º, nº 1, do Código do Trabalho), *é externada por meios idóneos, nomeadamente por escrito ou através dos meios de comunicação social, em aviso prévio dirigido ao Governo* (i.é.: membro do Governo responsável pela área da Administração Pública e restantes membros do Governo competentes) *e às entidades empregadoras*.

* Como autorizadamente afirmado, a exigência de um aviso prévio de greve destina-se "*a servir de sinal de alarme, permitindo aos utentes tomar as suas precauções e às autoridades que tomem em tempo útil as medidas necessárias para garantir a segurança e, tanto quanto possível, a comodidade do público*" (v. Parecer da Procuradoria-Geral da República, de 13/Julho/2000 – in Diário da República, II Série, nº 107, de 14/Março/2002).

II – AS ENTIDADES DESTINATÁRIAS DO AVISO PRÉVIO

Primeiro-Ministro; Ministro das Finanças; Ministro da Saúde; Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social; Santa Casa da Misericórdia de Alhos Vedros.

III – OS OBJECTIVOS DA GREVE

- **Pela assinatura e implementação do Regulamento de Horários, já aprovado em Agosto de 2017;**
- **Pela aferição do horário às 4 semanas;**
- **Pelo direito de acesso do enfermeiro, ao seu registo biométrico;**
- **Pela imediata contratação de profissional para a área da Farmácia;**

A Direcção do SEP – Sindicato dos Enfermeiros Portugueses – *ao abrigo e nos termos do artº 57º, nº 1 e 2, da Constituição da República Portuguesa e dos artºs 530º, nºs 1 e 2, e 531º, nº 1, do Código do Trabalho, em leitura harmoniosamente conjugada* – **DECRETA GREVE**, no âmbito *(territorial, institucional e pessoal)* identificado, **para o dia 19 de Abril de 2018**, com início às 08h00 e términos às 24h00 do dia 19 (ou seja, os turnos da Manhã e da Tarde, estes quando os hajam, mas, em todo e qualquer caso, só no "período de trabalho programa"), sob a forma de paralisação total do trabalho (sendo, no entanto, assegurada a prestação dos serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de "necessidades sociais impreteríveis", nos termos adiante expostos).

SEDE
Avº 24 julho, 132
1350 346 LISBOA
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202
sede@sep.pt
CDI
Av. 24 de Julho, 132, 1º
pedidos.cdi@sep.pt

V – NECESSIDADES SOCIAIS IMPRETERÍVEIS E SERVIÇOS MÍNIMOS INDISPENSÁVEIS

A) NECESSIDADES SOCIAIS IMPRETERÍVEIS

* Durante a greve, o SEP – Sindicato dos Enfermeiros Portugueses e os trabalhadores em greve devem assegurar a prestação de **serviços mínimos indispensáveis** para ocorrer à satisfação de **necessidades sociais impreteríveis** (artº 57º, nº 3, da Constituição da República Portuguesa e artº 537º, nº 1, do Código do Trabalho).

* E **impreterível** analisa-se no *"que não pode deixar de ser feito ou executado"* (cfr. "Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa", Tomo X, pág. 4547).

* Por isso, necessidade social **impreterível** configura-se como *"aquilo que, sendo essencial para a vida individual ou colectiva, careça de imediata utilização ou aproveitamento para que não ocorra irremediável prejuízo"* (cfr. Pareceres da Procuradoria-Geral da República nºs 100/89, 32/99 e 41/2011).

B) SERVIÇOS MÍNIMOS INDISPENSÁVEIS

* Está consistentemente adquirido que *"a garantia de prestação de serviços mínimos em regra não pode sequer ser aproximada a funcionamento do serviço e muito menos a funcionamento normal"* [e que a obrigação de prestação de serviços mínimos *"pressupõe a necessidade de recorrer a trabalhadores em greve; quando o empregador possa resolver o problema do funcionamento essencial dos serviços recorrendo a trabalhadores disponíveis, não aderentes, não chega a nascer a obrigação imposta, às associações sindicais e aos trabalhadores em greve, enquanto tais"* (cfr. citado Parecer da Procuradoria-Geral da República nº 100/89)].

* Por isso, em geral, serviços mínimos **indispensáveis** *"serão todos aqueles que se mostrem necessários e adequados para que a empresa ou o estabelecimento ponha à disposição dos utentes aquilo que, como produto da sua actividade, eles tenham necessidade de utilizar ou aproveitar imediatamente por modo a não deixar de satisfazer, com irremediável prejuízo, uma necessidade primária"* (cfr. Parecer da Procuradoria-Geral da República nº 41/2011 – citando os Pareceres nºs 86/82 e 32/99).

VI – *"PROPOSTA"* DE SERVIÇOS MÍNIMOS *INDISPENSÁVEIS*

A) ENQUADRAMENTO

* Em **1994** foram, **expressa e formalmente**, acordados com o Governo os serviços mínimos **indispensáveis** para ocorrer à satisfação de necessidades sociais **impreteríveis** em situação de greve do pessoal de enfermagem do Serviço Nacional de Saúde *(o que está plasmado na Circular Informativa nº 2/94, de 21 de Janeiro de 1994, do Departamento de Recursos Humanos do Ministério da Saúde)*.

* **O acordo firmado com o Governo em 1994 tem consistente aferição e actualizada explicitação jurisprudencial.**

* A "proposta" que se segue reproduz esta realidade, com fidelidade e rigor.

B) A "PROPOSTA"

1 - Serviços abrangidos

Os que constam do aviso prévio.

2 - Objectivos da greve

Os que constam do aviso prévio.

SEDE
Avº 24 julho, 132
1350 346 LISBOA
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202
sede@sep.pt
CDI
Av. 24 de Julho, 132, 1º
pedidos.cdi@sep.pt

3 - Pessoal abrangido

Todos os enfermeiros ao serviço da Santa Casa da Misericórdia de Alhos Vedros, independentemente do regime de trabalho;

4 - Período de greve

O que consta do aviso prévio.

5 - Exercício do Direito à Greve

A adesão à greve manifesta-se pela não assinatura do livro do ponto, pela não marcação no relógio de ponto ou em qualquer outro meio mecânico de controlo da assiduidade e da pontualidade.

6 - Rendições de turno

Os grevistas não têm o dever legal de render não aderentes, findo o turno destes.

7 - Grevistas na prestação de "serviços mínimos"

Têm, legalmente, direito ao respectivo estatuto remuneratório.

8 - Piquete de greve

8.1 - Os grevistas acordarão entre si quem permanecerá no serviço para ocorrer a situações impreteríveis, constituindo-se em "Piquete de Greve".

8.2 - O piquete de greve tem direito a instalação em local conhecido de todos os enfermeiros, com telefone à disposição.

9 - Comparências

9.1 - Nos serviços que encerram ao sábado e/ou domingo e, bem assim, os que não funcionam 24H00 dia os enfermeiros não têm o dever legal de comparecer ao serviço.

9.2 - Nos serviços em que o número de não aderentes for igual ou superior para assegurar os serviços mínimos indispensáveis, os grevistas podem abandonar o local de trabalho.

9.3 - Exceptuam-se os enfermeiros que deverão integrar o piquete de greve.

10 - Serviços mínimos

Os cuidados de enfermagem a prestar em situações impreteríveis.

11 - Cuidados de enfermagem que devem ser prestados:

i) Em situações de urgência nas unidades de atendimento permanentes que funcionam vinte e quatro horas por dia;
ii) Nos serviços de internamento que também funcionam vinte e quatro horas por dia;
iii) Nos cuidados intensivos;
IV) No bloco operatório – com excepção dos blocos operatórios de cirurgia programada;
V) Na urgência;
VI) Na hemodiálise;
VII) Nos tratamentos oncológicos.

SEDE
Avº 24 julho, 132
1350 346 LISBOA
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202
sede@sep.pt
CDI
Av. 24 de Julho, 132, 1º
pedidos.cdi@sep.pt

12 - Serviços mínimos de tratamento oncológico

a) A realização de intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia ou quimioterapia), em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 4, nos termos do nº 3 da Portaria nº 1529/2008, de 26 de Dezembro;

b) A realização de intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 3, nos termos do nº 3 da Portaria nº 1529/2008, de 26 de Dezembro, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente, não seja possível a reprogramação da cirurgia nos 15 dias seguintes ao anúncio da greve;

c) A continuidade de tratamentos programados em curso, tais como programas terapêuticos de quimioterapia e de radioterapia, através da realização das sessões de tratamento planeadas, bem como tratamentos com prescrição diária em regime ambulatório (por exemplo, antibioterapia ou pensos).

12.1 - Outras situações, designadamente cirurgias programadas sem o carácter de prioridade enunciado:

- Devem ser consideradas de acordo com o plano de contingência das instituições para situações equiparáveis, designadamente:

a) Tolerâncias de ponto – anunciadas frequentemente com pouca antecedência;

b) Cancelamento de cirurgias no próprio dia – por inviabilidade de as efectuar no horário normal de actividade do pessoal ou do bloco operatório.

13 - "Hospital de Dia"

Não é necessária a prestação de serviços mínimos adicionais (estão satisfeitas as exigências de urgência e os casos especialmente graves em matéria oncológica).

14 - Pessoal para a prestação de serviços mínimos indispensáveis

14.1 - Número de enfermeiros igual ao que figurar para o turno da noite, no horário aprovado à data do anúncio da greve.

14.2 - O número referido é acrescido dos seguintes meios adicionais, referentes ao bloco operatório para cirurgia de oncologia:

a) 3 enfermeiros (1 instrumentista, 1 de anestesia e 1 circulante) no bloco operatório. E,

b) 1 enfermeiro, a assegurar o recobro.

VII – SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES

* A "segurança e manutenção do equipamento e instalações" é **matéria alheia** às legais "competências funcionais" do pessoal de enfermagem. Sendo certo que,

* Existe mesmo "corpo" profissional a quem tal está cometido. De todo o modo,

* O pessoal de enfermagem, como sempre o faz, assegurará a praticabilidade funcional do "instrumentalmente" necessário para o seu desempenho profissional, no quadro da prestação dos "serviços mínimos indispensáveis".

Lisboa, 3 de Abril de 2018

Pel' A DIRECÇÃO

José Carlos Martins (Presidente do SEP)

Carlos Barata (Dirigente Nacional)